

CONTRATO de FORNECIMENTO e GARANTIA

Contrato de aquisição de aquisição de 1(um) Calibrador de Pressão entre o **Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná-SIMEPAR** e a empresa **Sensycal Instrumentos e Sistemas Ltda.**

CONTRATO Nº 0332021

O **SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ - SIMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 19.899.556/0001-90, sito na Rua Cel. Francisco H. dos Santos, 210 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor Cesar Augustus Assis Beneti, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SENSYCAL INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Av. do Estado, 4567 Móoca, na cidade de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 20.785.889/0001-77, representada neste ato por seu Sócio, Senhor Felipe Mendonça Capoa, portador do CPF nº 400.745.298-97, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 15.608/07, Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/02 e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 0142021. pelos termos da proposta da Contratada datada de 26/11/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 1(um) **CALIBRADOR DE PRESSÃO**, (código DPI612-PFX-13G) Tamanho mínimo do Display : 100 mm de diagonal. 480 x 272 pixels. Com LCD colorido e “touch screen”; Memória Interna: 8Gb (nominal) para o usuário e processos de automação, dados para calibração e armazenamento de arquivos de dados, Idiomas: Português e Inglês, Unidades de pressão: 25 unidades de pressão selecionáveis(mbar, bar, Pa, hPa, kPa, MPa, mmHg, cmHg, mHg, inHg, kgcm2, kgm2, mmH2O, cmH2O, mH2O, torr, atm, psi, lbf2, inH2O@4°C, inH2O@20°C, inH2O@60°F, ftH2O@4°C, ftH2O@20°C, ftH2O@60°C), Certificados de calibração devem ser fornecidos em três unidades de pressão (bar, psi (ou inH2O or inHg dependendo da escala) e Pa, Temperatura de operação: 0 to 40°C, Temperatura de armazenamento: 0 to 50°C, Proteção: IP 54. Proteção contra pó e respingos de água de qualquer direção, Umidade: 0 to 90% RH sem condensação, Altitude de operação: Até 2000 m, Fonte de Alimentação: Bateria de Lithium-ion e eliminador de bateria Eliminator/carregador; fornecido como padrão, Alimentação alternativa por pilhas alcalinas, Interface USB, garantia: 12 (doze) meses., conforme quantitativos, especificações e demais condições constantes do Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 0142021, e Proposta da CONTRATADA datada de 26/11/2021, que passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA II - FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de entrega integral, nos termos estabelecidos na cláusula oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA III - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).

LOTE Nº 1				
ITEM	Especificação	Quant	VI. Unitário	VI. Total
1	CALIBRADOR DE PRESSÃO , (código DPI612-PFX-13G) Tamanho mínimo do Display : 100 mm de diagonal. 480 x 272 pixels. Com LCD colorido e "touch screen"; Memória Interna: 8Gb (nominal) para o usuário e processos de automação, dados para calibração e armazenamento de arquivos de dados, Idiomas: Português e Inglês, Unidades de pressão: 25 unidades de pressão selecionáveis(mbar, bar, Pa, hPa, kPa, MPa, mmHg, cmHg, mHg, inHg, kgcm2, kgm2, mmH2O, cmH2O, mH2O, torr, atm, psi, lbft2, inH2O@4°C, inH2O@20°C, inH2O@60°F, ftH2O@4°C, ftH2O@20°C, ftH2O@60°C), Certificados de calibração devem ser fornecidos em três unidades de pressão (bar, psi (ou inH2O or inHg dependendo da escala) e Pa, Temperatura de operação: 0 to 40°C, Temperatura de armazenamento: 0 to 50°C, Proteção: IP 54. Proteção contra pó e respingos de água de qualquer direção, Umidade: 0 to 90% RH sem condensação, Altitude de operação: Até 2000 m, Fonte de Alimentação: Bateria de Lithium-ion e eliminador de bateria Eliminator/carregador; fornecido como padrão, Alimentação alternativa por pilhas alcalinas, Interface USB, garantia: 12 (doze) meses	1	R\$ 47.500,00	R\$ 47.500,00
PREÇO TOTAL..... >				R\$ 47.500,00

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até **28 (vinte e oito) dias**, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e do recebimento da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA V - RECURSO FINANCEIRO

O pagamento decorrente da execução do objeto do presente contrato será efetuado à conta dos recursos próprios do SIMEPAR já existente em caixa.

CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato terá seu termo inicial na data de sua emissão e seu término 90 (noventa) dias após a entrega definitiva do objeto licitado

Parágrafo Único: O término do prazo de vigência deste contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA VII - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA VIII - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1º O equipamento deverá ser entregue de acordo com as especificações do Edital, no prazo máximo de **75 (setenta e cinco) dias corridos**, após a assinatura do contrato.

§ 2º Local de Entrega: Rua: Coronel Francisco H. dos Santos, 210 – Bairro: Jardim das Américas – Dentro do Centro Politécnico da UFPR - Curitiba-PR, em dias úteis no horário das 08h00min às 12h00min e/ou das 13h30min às 17h30min, contados a partir da assinatura do presente termo contratual.

§ 3º O equipamento deverá ser entregues em embalagem original e estar dentro das especificações exigidas no Anexo I do edital. Quando da entrega caberá à CONTRATANTE, efetuar seguro visando o transporte. O equipamento entregue será recebido e conferido por uma comissão composta de funcionários do SIMEPAR, a qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo de recebimento em relação ao produto entregue. O equipamento se apresentar defeito será rejeitado, obrigando o fornecedor a substituí-lo, sem prejuízo para o SIMEPAR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicado à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação vigente.

§ 4º Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas no Edital, ou ainda não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, a CONTRATADA expedirá ofício à CONTRATANTE, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a efetuar a troca no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, à comissão permanente de licitações e diretoria geral da CONTRATANTE, procederão a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas no Edital.

§ 6º Vencido o prazo de entrega constante a CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, observado o disposto na cláusula penalidades.

§ 7º Em caso de atraso no fornecimento a CONTRATANTE aplicará multa de 0,33% (zero trinta e três pontos percentuais) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.

Para aplicação das multas, considera-se como data de entrega, fornecimento CIF – o recebimento dos equipamentos no destino.

§ 8º Para o aceite do equipamento, este será submetido, a critério da CONTRATANTE, a testes de desempenho e/ou demonstrações de funcionamento, que verificarão funções e parâmetros especificados neste edital.

§ 9º A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de devolução ou substituição de equipamento por outro da mesma espécie, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA IX – EMBALAGEM

O acondicionamento do equipamento deverá ser efetuado de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas.

§ 1º Deverá possibilitar o remonte de conjuntos utilizados sempre que necessário e não poderá apresentar rachaduras, trincas e sinais de deterioração, sendo que a CONTRATANTE considera para efeito de garantia da embalagem o mesmo período de garantia do equipamento.

CLÁUSULA X – DESPESAS DE FRETE/SEGURO

Para efeito de despesas referentes a frete/seguro, consideram-se CIF – correrão por conta da CONTRATADA, a descarga no destino e as despesas de frete e seguro RCTR-C (Responsabilidade Civil de Transporte de Carga), até o local de entrega estipulado.

CLÁUSULA XI - INSPEÇÃO

O equipamento adquirido estará sujeito as inspeções por parte da CONTRATANTE, durante ou após a fabricação, ou a qualquer momento em que esta julgar necessário. A CONTRATADA tomará, às suas expensas, todas as providências para que a inspeção se realize em condições adequadas, inclusive no tocante aos ensaios, exceto as despesas decorrentes de deslocamento, alimentação, hospedagem, etc., que correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XII - GARANTIA

§ 1º O equipamento deverá possuir uma garantia por um período mínimo de **12 (doze) meses**;

§ 2º O equipamento que apresentar defeito, mau funcionamento ou não conformidade durante o período de garantia, deverá ser repostado pela CONTRATADA, em condições perfeitas de utilização, num prazo máximo idêntico ao constante no campo “prazo de entrega” de sua proposta, contado a partir da devolução por parte da CONTRATANTE

§ 3º Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA cobrará daquela o valor do equipamento, a preço de mercado, independentemente da cobrança de indenização por quaisquer prejuízos decorrentes de defeito, mau funcionamento ou não conformidade apresentada pelo material.

§ 4º O equipamento deverá ter garantia com cobertura total, irrestrita, sem ônus, contra falhas, vícios e defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal do equipamento, componentes e peças, obrigando-se o adjudicatário a reparar os danos materiais e substituir as peças que se fizerem necessárias em decorrência de tais problemas, sem nenhum ônus, até mesmo transporte, seguro, etc.

§ 5º Todas as despesas incorridas pela CONTRATANTE para sanar defeitos durante o período de garantia, inclusive os referentes a testes, ensaios, remoção, frete, seguro, passagens, alimentação, serão cobradas da CONTRATADA.

§ 6º Todas as despesas de frete, seguro, teste, ensaio, re-inspeção e demais despesas que recaiam sobre o equipamento enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela contratada.

§ 7º O equipamento deverá possuir assistência técnica no Brasil, através do próprio proponente ou por outra empresa indicada na proposta. Caso a empresa indicada não preste os serviços de assistência técnica, o proponente adjudicatário assumirá automaticamente este encargo, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, administrativa ou judicial.

§ 8º A CONTRATANTE poderá propor a substituição, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, de peças ou sub-partes tecnologicamente mais evoluídas desde que fiquem preservadas as características dos equipamentos e seu perfeito funcionamento, como descrito no edital.

§ 9º A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, o equipamento no prazo de 7(sete) dias úteis por outro, com característica e capacidade igual ou superior ao substituído, nos seguintes casos:

- a) O equipamento entregue e recebido apresente defeitos em sua primeira tentativa de funcionamento;
- b) Depois de 3 (três) chamadas para problemas de mesma natureza apresentados pelo equipamento no período de 30 (trinta) dias;
- c) O reparo do equipamento não ficar pronto no prazo máximo estabelecido de 4 (quatro) dias úteis;

§ 10º Caso a manutenção solicitada não seja atendida e a CONTRATADA esteja impossibilitada ou não se disponha a efetuar-la de imediato, a CONTRATANTE poderá realizar o serviço ou reparo a qualquer tempo, diretamente ou por intermédio de terceiros. Se o serviço estiver coberto pela garantia, a CONTRATADA está obrigada a ressarcir o valor dispendido pela CONTRATANTE, englobando todos os custos e encargos correspondentes.

§ 11º Os valores das multas devidas serão descontados de créditos que a CONTRATADA tenha a receber do SIMEPAR a qualquer título. Caso a CONTRATADA não tenha créditos a receber, deverá efetuar o pagamento das multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão de nota fiscal/fatura para este fim.

CLÁUSULA XIII - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) receber o seu objeto;
- d) providenciar ambiente adequado de instalação para os equipamentos objeto do Contrato;
- e) utilizar adequadamente o equipamento, para os fins a que tenham sido projetado;
- f) permitir aos técnicos formalmente autorizados pela CONTRATADA amplo e livre acesso ao equipamento, no prazo de garantia dos mesmos, em horário estipulado pela CONTRATANTE.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) prestar os serviços de manutenção corretiva nas condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA XIV – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a previa defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei 15.608/07, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) em caso de inexecução total do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa de 15% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- b) pelo atraso na entrega do objeto licitado, em relação ao prazo contratado, 0,33% (zero trinta e três pontos percentuais) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) em caso de inexecução parcial do contrato por parte da CONTRATADA, em decorrência do descumprimento das demais obrigações assumidas mediante este contrato, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, a CONTRATANTE aplicará multa de 5% do valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas no artigo 156, da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA XV - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 129 e seguintes da Lei nº 15.608/07.

Parágrafo Único

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 128, da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA XVI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 10.520 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XVII - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 15.608/07 e complementarmente pela Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XVIII - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba-PR., 16 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE

Cesar Augustus Assis Beneti
Diretor Executivo
(Assinatura Eletrônica)

CONTRATADA

Felipe Mendonça Capoia
Sócio

DocuSigned by:

Felipe Mendonça Capoia

FB9B1D0AD7B549C...

CONTRATO_SIMEPARxSENSYCAL_0332021.pdf

Documento número #ae1eae6e-4c5f-403e-b584-f2b275da0f10

Hash do documento original (SHA256): 30f58e2baff6104a62fb6d96d9cdeff135c0f736e05e14cf1987fb97b2551e3a

Assinaturas

 **Cesar Augustus Assis Beneti**

CPF: 084.110.958-35

Assinou como representante legal em 16 dez 2021 às 11:32:13

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 16 dez 2021, 11:07:56 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número ae1eae6e-4c5f-403e-b584-f2b275da0f10. Data limite para assinatura do documento: 15 de janeiro de 2022 (11:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 16 dez 2021, 11:08:00 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: cesar.beneti@simepar.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cesar Augustus Assis Beneti, CPF 084.110.958-35 e Telefone celular *****9871, com hash prefixo 9e3d3d(...).
- 16 dez 2021, 11:32:13 Cesar Augustus Assis Beneti assinou como representante legal. Pontos de autenticação: telefone celular *****9871 (via token), com hash prefixo 9e3d3d(...). CPF informado: 084.110.958-35. IP: 200.19.65.34. Componente de assinatura versão 1.177.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 16 dez 2021, 11:32:14 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ae1eae6e-4c5f-403e-b584-f2b275da0f10.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número ae1eae6e-4c5f-403e-b584-f2b275da0f10, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.